



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/FMAS**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/Se, 04 / 01 / 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**GERSON DINIZ DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

O Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru pretende contratar, por dispensa de licitação, a Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Travessa Paulo Pereira de Menezes, nº 141, Bairro Centro, Município de Cristinápolis, a qual terá como finalidade a instalação da Casa Lar, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre os municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru.

Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua **Portaria nº 09 de 05 de janeiro de 2021**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine* para a pretendida locação, o que o faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

**Considerando**, que a presente dispensa para locação do imóvel justifica-se em virtude do Termo de Cooperação Técnica firmado entre os Municípios de Tomar do Geru e Cristinápolis, onde serão executados os serviços de forma integral, com crianças advindas dos municípios citados.

**Considerando**, que a presente dispensa para locação do imóvel justifica-se também em virtude do Fundo Municipal de Assistência Social não dispor de imóveis para atender as necessidades adequadas aos usuários do presente Termo.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**Considerando**, ainda que a escolha do imóvel localizado no município de Cristinápolis faz parte do acordo firmado entre os entes, e o mesmo encontra-se na área central de Cristinápolis, com fácil acessibilidade aos profissionais que exercerão suas funções no local, e ainda encontra-se próximo a sede das secretarias municipais e dentre outros órgãos, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

**Considerando** que os entes vinculados ao Termo de Cooperação Técnica, tem o dever de cumprir com o Serviço Social primordial e emergencial ora em apreço, qual seja, o acolhimento de Crianças e Adolescentes, em situação vulnerável.

**Considerando**, que a presente contratação se dará com uma das contrapartidas do município de Tomar do Geru, esta vinculado ao Termo de Cooperação Técnica.

**Considerando**, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta **Laudo de Vistoria e Avaliação do Setor de Engenharia**, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Considerando**, finalmente, porém não menos importante, que a locação esteja prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos ali elencados para que se configurasse a possibilidade de contratação, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando, no período a ser locado de **12 (doze) meses**, o valor global de **R\$. 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UO: 1100 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

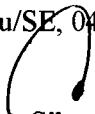
Elemento de Despesa: 3390.36.00.00

Fonte de Recurso: 1001


*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Tomar do Geru/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da C.P.L.

  
**Anderson Santos Oliveira**  
Secretário da C.P.L.

  
**Luciana Cruz Guimarães**  
Membro da C.P.L.